



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07
<http://ielmomarinho.rn.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços, através de pregão eletrônico para possível contratação dos serviços de arbitragem de futebol de campo, futebol de salão de futsal e voleibol, tendo em vista, a realização dos campeonatos e torneios esportivos futebol de campo, a serem realizados no decorrer do corrente ano, no Estádio Municipal Edson Barbosa de Lima, e no Ginásio Raimundo Barbosa de Lima conforme detalhado no termo de referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços a serem contratados será por lote (modalidade), na condição de menor preço, conforme as especificações inframencionadas:

LOTE 01 - MODALIDADE: FUTEBOL DE CAMPO

01	Torneio de FUTEBOL DE CAMPO (MASCULINO), 1º de maio, com 35 equipes. TEMPO TOTAL POR PARTIDA: *10 MINUTOS *sem contar os acréscimos, caso o árbitro veja necessidade. TOTAL DE JOGOS: 35	Pacote de serviços para atender a descrição do item	03 juizes por partida
02	Torneio de Fim de ano de FUTEBOL DE CAMPO (MASCULINO), 35 equipes. TEMPO TOTAL POR PARTIDA: *10 MINUTOS *sem contar os acréscimos, caso o árbitro veja necessidade. TOTAL DE JOGOS: 35	Pacote de serviços para atender a descrição do item	03 juizes por partida
03	Torneio de FUTEBOL DE CAMPO (MASCULINO), do Dia dos Pais, com 20 equipes. TEMPO TOTAL POR PARTIDA: *10 MINUTOS *sem contar os acréscimos, caso o árbitro veja necessidade. TOTAL DE JOGOS: 25	Pacote de serviços para atender a descrição do item	03 juizes por partida
04	Campeonato Municipal de FUTEBOL DE CAMPO (MASCULINO), com 05 etapas sendo 04 classificatórias nos distritos e a quinta etapa final na sede do Município. Sendo 80 titulares e 80 juvenil, jogos com a Duração do juvenil de 30 minutos por partida, e titular 40 minutos.	Pacote de serviços para atender a descrição do item	03 juizes por partida



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07
<http://ielmomarinho.rn.gov.br>

	TEMPO TOTAL POR PARTIDA/JUVENIL: *30 MINUTOS *sem contar os acréscimos, caso o árbitro veja necessidade. TEMPO TOTAL POR PARTIDA/TITULARES: *40 MINUTOS *sem contar os acréscimos, caso o árbitro veja necessidade. TOTAL DE JOGOS: 160		
05	Campeonato de FUTEBOL DE CAMPO (MASCULINO), de veteranos com 10 equipes, no total de 35 jogos. TEMPO TOTAL POR PARTIDA: *40 MINUTOS *sem contar os acréscimos, caso o árbitro veja necessidade. TOTAL DE JOGOS: 35	Pacote de serviços para atender a descrição do item	03 juizes por partida
CONSIDERANDO: QUANTIDADE DE JOGOS COM DURAÇÃO DE 10 MINUTOS: 95 QUANTIDADE DE JOGOS COM DURAÇÃO DE 30 MINUTOS: 48 QUANTIDADE DE JOGOS COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS: 83			
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$			

LOTE 02 - MODALIDADE: FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL)

01	04 Torneios de FUTSAL (FEMININO), com 12 equipes cada. TEMPO TOTAL POR PARTIDA: *15 MINUTOS *sem contar os acréscimos, caso o árbitro veja necessidade. TOTAL DE JOGOS: 48	Pacote de serviços para atender a descrição do item	03 juizes por partida
02	Campeonato de FUTSAL (FEMININO), com 12 equipes. TEMPO TOTAL POR PARTIDA: *40 MINUTOS *sem contar os acréscimos, caso o árbitro veja necessidade. TOTAL DE JOGOS: 26	Pacote de serviços para atender a descrição do item	03 juizes por partida
03	Campeonato fechado de FUTSAL (MASCULINO), com 16 equipes. TEMPO TOTAL POR PARTIDA: *40 MINUTOS *sem contar os acréscimos, caso o árbitro veja necessidade. TOTAL DE JOGOS: 32	Pacote de serviços para atender a descrição do item	03 juizes por partida
04	Campeonato de FUTSAL SUB 16 (MASCULINO), com 16 equipes. TEMPO TOTAL POR PARTIDA: *40 MINUTOS *sem contar os acréscimos, caso o árbitro veja necessidade. TOTAL DE JOGOS: 32	Pacote de serviços para atender a descrição do item	03 juizes por partida



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07
<http://ielmomarinho.m.gov.br>

05	Campeonato de FUTSAL DAS SECRETARIAS (MASCULINO), com 10 equipes. TEMPO TOTAL POR PARTIDA: *40 MINUTOS *sem contar os acréscimos, caso o árbitro veja necessidade. TOTAL DE JOGOS: 12	Pacote de serviços para atender a descrição do item	03 juizes por partida
06	02 Torneios de FUTSAL (MASCULINO), em datas comemorativas com 20 equipes cada torneio. TEMPO TOTAL POR PARTIDA: 10 MINUTOS *sem contar os acréscimos, caso o árbitro veja necessidade. TOTAL DE JOGOS: 50	Pacote de serviços para atender a descrição do item	03 juizes por partida
CONSIDERANDO: QUANTIDADE DE JOGOS COM DURAÇÃO DE 10 MINUTOS: 86 QUANTIDADE DE JOGOS COM DURAÇÃO DE 15 MINUTOS: 00 QUANTIDADE DE JOGOS COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS: 141			
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$			

LOTE 03 - MODALIDADE: VOLEIBOL

01	Campeonato Municipal de VÔLEI DE QUADRA (MASCULINO), com 8 equipes. TEMPO TOTAL POR PARTIDA: INDEFINIDO, POIS DEPENDE DO FECHAMENTO DOS SETS TOTAL DE JOGOS: 16	Pacote de serviços para atender a descrição do item	03 juizes por partida
CONSIDERANDO: QUANTIDADE DE JOGOS COM DURAÇÃO indeterminada até o fechamento DO JOGO QUE PODERÁ CHEGAR A 5 SETS: ???			
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$			

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O objeto desse termo de referência, se justifica pela necessidade de contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento do serviço de profissional capacitado (arbitragem) para atuar em competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer. A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer o serviço de 3 árbitros por partida, sendo que pelo menos 1 dos árbitros deverá ser capacitados pela Federação Norte Riograndense de Futebol e/ou Federação Norte Riograndense de Futsal, e/ou Federação Norte Riograndense de Voleibol (com a apresentação do certificado de formação). No mais, busca-se incentivar as práticas esportivas, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos atletas, bem como a comunidade interessada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07
<http://ielmomarinho.rn.gov.br>

A contratação futura de empresa especializada visando a execução de serviços de arbitragem, nas condições do termo de referência, através do Pregão eletrônico, do tipo, menor preço por lote, que nesse caso, é justificada para que não ocorra prejuízo no atendimento dos eventos esportivos com a organização do município, uma vez que, a contratação por lote (modalidade esportiva) demonstra mais condições para a prestação do serviço, na entrega do objeto de maneira precisa. Sendo assim, entendemos que o resultado de contratação seja mais precisa. Portanto, justifica-se a escolha do tipo de licitação, para que não ocorra dificuldades nas expectativas no atendimento do cronograma e nas expectativas do andamento dos eventos esportivos no município.

4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os eventos serão realizados no Estádio Municipal Edson Barbosa de Lima, e no Ginásio Raimundo Barbosa de Lima (baba), no Município de Ielmo Marinho, devendo a contratante informar a contratada as datas dos eventos, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência. Os profissionais deverão estar no local do evento com no mínimo com uma hora antes do início das partidas (jogos).

4.2. Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da(s) vencedora(s), que manterá(ão) seus preços até o término da realização dos eventos e do contrato;

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA que comprove aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com os serviços a serem fornecidos;

5.2 DECLARAÇÃO do licitante de que pelo menos 1 dos 3 árbitros (que irão atuar em cada jogo), tenha formação com certificado da Federação Norte Riograndense de Futebol, Federação Norte Riograndense de Futsal e/ou Federação Norte Riograndense de Voleibol.

5.3 DECLARAÇÃO do licitante de que os demais árbitros (árbitros complementares), já atuaram em alguma liga de futebol amadora ou profissional, citando quais (para demonstração de experiência no ofício a ser desempenhado).

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE CONTRATO

6.1 A licitante vencedora deverá apresentar, para assinatura do contrato e/ou ata de registro de preços (com validade de 12 meses), os seguintes documentos e requisitos dos árbitros:

6.1.1 - PARA OS CAMPEONATOS E/OU TORNEIOS DE FUTEBOL CAMPO (LOTE 01) DEVERÁ SER APRESENTADA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- a) Apresentar uma listagem dos árbitros chancelados pela (Federação Norte Riograndense de Futebol de Campo). Esta listagem deverá ser assinada pelo atual Presidente da Federação Norte Riograndense de Futebol de Campo em formato original (podendo ser apresentado com assinatura digital). Anexo a listagem, deverão constar os documentos de identidade dos mesmos (RG ou CNH).
- b) Apresentar uma listagem dos demais árbitros que farão composição da equipe, com declarações de ligas profissionais ou amadoras, as quais esses árbitros já exerceram essa função (podendo ser apresentado com assinatura digital). Anexo a listagem, deverão constar os documentos de identidade dos mesmos (RG ou CNH).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

<http://ielmomarinho.rn.gov.br>

c) Com apresentação de motivações justificáveis, esses nomes poderão ser substituídos no decorrer das competições, desde que possuam as mesmas qualificações que deverão ser comprovadas, na época da possível ocorrência.

6.1.2 - PARA OS CAMPEONATOS E/OU TORNEIOS DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL), DEVERÁ SER APRESENTADA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- a) Apresentar uma listagem dos árbitros chancelados pela (Federação Norte Riograndense de Futebol de Campo). Esta listagem deverá ser assinada pelo atual Presidente da Federação Norte Riograndense de Futebol de Campo em formato original (podendo ser apresentado com assinatura digital). Anexo a listagem, deverão constar os documentos de identidade dos mesmos (RG ou CNH).
- b) Apresentar uma listagem dos demais árbitros que farão composição da equipe, com declarações de ligas profissionais ou amadoras, as quais esses árbitros já exerceram essa função (podendo ser apresentado com assinatura digital). Anexo a listagem, deverão constar os documentos de identidade dos mesmos (RG ou CNH).
- c) Com apresentação de motivações justificáveis, esses nomes poderão ser substituídos no decorrer das competições, desde que possuam as mesmas qualificações que deverão ser comprovadas, na época da possível ocorrência.

6.1.2 - PARA OS CAMPEONATOS E/OU TORNEIOS DE VOLEIBOL, DEVERÁ SER APRESENTADA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- a) Apresentar uma listagem dos árbitros chancelados pela (Federação Norte Riograndense de Voleibol). Esta listagem deverá ser assinada pelo atual Presidente da Federação Norte Riograndense de Voleibol em formato original (podendo ser apresentado com assinatura digital). Anexo a listagem, deverão constar os documentos de identidade dos mesmos (RG ou CNH).
- b) Apresentar uma listagem dos demais árbitros que farão composição da equipe, com declarações de ligas profissionais ou amadoras, as quais esses árbitros já exerceram essa função (podendo ser apresentado com assinatura digital). Anexo a listagem, deverão constar os documentos de identidade dos mesmos (RG ou CNH).
- c) Com apresentação de motivações justificáveis, esses nomes poderão ser substituídos no decorrer das competições, desde que possuam as mesmas qualificações que deverão ser comprovadas, na época da possível ocorrência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar os serviços de arbitragem conforme especificações do edital e tabela de jogos que será fornecida com antecedência de 15 dias, pela Secretaria de Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.
- b) manter a equipe de árbitros devidamente uniformizados e identificados;
- c) portar os instrumentos necessários a perfeita execução dos serviços de arbitragem;
- d) atender as solicitações da Secretaria demandante sobre possíveis alterações na tabela de jogos, previamente comunicadas, dentro dos possíveis novos horários estabelecidos;
- e) atuar em conformidade com as normas operacionais da Prefeitura de Ielmo Marinho;
- f) a empresa deverá apresentar o quadro de árbitros com capacidade técnica (conforme exigência constantes nesse termo de referência);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

<http://ielmomarinho.rn.gov.br>

- h) Os profissionais deverão apresentar-se no local indicado pelo cronograma de jogos da competição com no mínimo 60 minutos antes do horário previsto para o início dos jogos. Serão responsáveis pelo correto preenchimento das súmulas dos jogos, operação do placar eletrônico e recolhimento das bolas de jogo.
- i) Todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação correrão por conta da empresa vencedora, especialmente as de deslocamento, uniforme, hospedagens, alimentação, materiais e equipamentos utilizados, encargos para o exercício da atividade, entre outros.
- j) A empresa deverá fornecer a escala de árbitros com 24 horas de antecedência para a organizadora, para fins conferência de vínculo com a lista fornecida pela empresa. Obs.: Se a organizadora julgar necessário será solicitada documentação aos árbitros antes do início do evento, para fins de conferência.
- k) É permitida a substituição e envio de outros árbitros para a realização dos jogos mediante a aprovação e consentimento prévio Secretaria de Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, desde que atenda as exigências de qualificações exigidas nesse termo;

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará no prazo máximo de até 30 dias contados da data de recebimento em definitivo do objeto contratado, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa no setor competente da PMIM/RN, devidamente atestada pelo fiscal do instrumento contratual especialmente designado para essa finalidade.
- 8.2. Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMIM/RN.
- 8.4. A PMIM/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do instrumento contratual.
- 8.5. A CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária.
- 8.6. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer Instituição Bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, expedido pela Receita Federal.
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

<http://ielmomarinho.rn.gov.br>

- c) Certidão Negativa DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- g) Comprovação de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.
- 8.8. Todos os valores decorrentes da aquisição serão recebidos exclusivamente pela CONTRATADA.
- 8.9. Os valores serão considerados fixos e irrevogáveis.
- 8.10. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- 8.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.
- 8.12. Em face do disposto na Resolução nº 32/2017 e alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os pagamentos observarão as seguintes regras, compatibilizadas com o Cronograma Físico-Financeiro da obra, serviço ou fornecimento:
- a) Depois de recebida e autuada, a SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA acompanhada da nota fiscal discriminativa dos equipamentos e demais documentos pertinentes, deverá ser encaminhada em até 48 horas ao Setor competente para registre da despesa como "EM LIQUIDAÇÃO".
- b) O setor competente da PMIM/RN deverá, através do Gestor/Fiscal do Contrato especialmente designado para essa finalidade, realizar o atesto da despesa na nota fiscal, no prazo máximo de 15 dias, contados da data do seu recebimento;
- c) Uma vez atestada, a liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados data do atesto;
- d) Uma vez liquidada a despesa o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 dias, contados da data do atesto, OBSERVADA A ORDEM CRONOLOGICA do recebimento da SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA;
- e) Enquanto houver algum processo na lista de pagamento à conta dos recursos alocados para atender o objeto desta licitação, em decorrência da ordem cronológica referida no item anterior, não poderá ser pago o processo seguinte.
- f) Caso haja algum processo já pronto para pagamento e ainda não foi realizado por motivo da Administração, o Gestor do Contrato adotará as providências cabíveis para regularização na área de sua competência, visando à regularização do fluxo de pagamento em observância à ordem cronológica estabelecida;
- g) Havendo recursos para solver a despesa existente e sendo essa a próxima na ordem cronológica dos pagamentos, a Administração não poderá pagar parcialmente a despesa do respectivo processo.
- h) O pagamento parcial só será admitido se não existir recursos disponíveis suficientes, situação em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem cronológica, não podendo pagar outro processo da mesma fonte senão concluir o pagamento do valor restante.
- i) A ordem cronológica poderá ser quebrada, se houver:
1. Grave perturbação da ordem;
 2. Estado de emergência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

<http://ielmomarinho.rn.gov.br>

3. Calamidade pública;
4. Decisão judicial ou do TCE-RN que determine a suspensão do pagamento de algum processo;
5. Relevante interesse público, quando deveria existir determinação do ordenador da despesa para esse pagamento, com justificativa plausível.
- j) As situações indicadas nas alíneas "1", "2" e "3" da alínea anterior, deverão ter justificativas do Gestor do Contrato, ouvida previamente a Controladoria Municipal e a Procuradoria Municipal que ratificarão a situação apresentada;
- k) O pagamento em desacordo com a ordem cronológica por força de qualquer um dos eventos referidos na alínea "i", acima referida, deverá ser justificado pelo Gestor do Contrato, promovendo a obrigatória publicação da justificativa na imprensa oficial.
- l) O credor poderá representar contra o Gestor do Contrato, caso constate a desobediência da ordem cronológica dos pagamentos, quando essa situação o prejudicar.
- m) O descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ressalvadas as exceções acima previstas, sujeita o Gestor do Contrato à sanções, a exemplo da pena aplicável para o cometimento de crime previsto na parte final do art. 92, da Lei nº 8666/93.
- n) Os preços são fixos e irreeajustáveis.
- o) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota fiscal será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMIM/RN, caso em que os demais processos de outros credores tramitarão normalmente nas respectivas ordens cronológicas.
- p) A PMIM/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do instrumento contratual.

9. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 9.1 A aquisição dos serviços realizar-se-á de acordo com a necessidade da contratante, a partir da emissão da ordem a ser expedida pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.
- 9.2 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.3. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.
- 9.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento Contratual.
- 9.5 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pelo(a) servidor(a) nomeado pelo ordenador de despesas, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 9.6 A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, envolvida na contratação, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
 - a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
 - b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

<http://ielmomarinho.rn.gov.br>

contratual;

c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;

d) Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

9.7 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

10. DAS MEDIDAS A CAUTELADORAS

10.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

a) Não assinar o instrumento contratual quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Não retirar a Ordem de Compra, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Deixar de entregar os documentos exigidos;

e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

f) Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço;

11.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% por dia de atraso, até o máximo de 5%, sobre o valor do objeto não fornecido;

11.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.5. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido,

sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;

b) Multa no percentual de 10%, calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 dias úteis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

<http://ielmomarinho.rn.gov.br>

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 dias úteis;

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do ITEM 11.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 dias úteis;

11.7. Ocorrendo à inexecução, reserva-se a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis;

11.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

11.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal;

11.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN;

11.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

11.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho - PMIM/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais;

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão do instrumento contratual terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a executar o objeto deste termo de acordo com as especificações estabelecidas;
- b) Falir ou dissolver-se, e;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação.

12.2. Por acordo entre as Partes, bilateralmente, reduzida a termo no processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

<http://ielmomarinho.rn.gov.br>

de licitação;

12.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

12.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

a) Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do instrumento contratual, além do limite de 25% do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração do instrumento contratual, devidamente corrigido à data da supressão;

b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurada à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) Atraso superior a 90 dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 12.4 - "b" e "c", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13. DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS

13.1 Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar (TCU - Acórdão 1959/2017 Plenário).

13.2 As empresas que oferecerem proposta com valores acima dos praticados no mercado, tirando proveito de orçamento superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos fornecimentos, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (TCU - Acórdão 1427/2021 Plenário).

14. ORÇAMENTO SIGILOSO

14.1 Conforme o art.15 do decreto 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na modalidade eletrônica. Para fins do disposto do caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. Declaramos, portanto, que o orçamento é sigiloso nesse procedimento licitatório.

15. DO FORO

15.1 Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa será escolhido o Foro da Comarca de Macaíba/RN, renunciando a qualquer outro ainda privilegiado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07
<http://ielmomarinho.rn.gov.br>

Neirivaldo de Azevedo Pinheiro
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
Autor do termo de referência

De acordo:

Rossane Marques Lima Patriota
Prefeita Municipal